

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2015.00008661-4

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; a Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente -FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 07.622.131/0001-50, representada neste ato por seu Presidente, Normando Zitta Júnior: **Ângelo Pianezer**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da CI n. 188.188-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 097.066.409-59, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre, 61, Bairro Amizade, nesta Cidade; e ADE Terraplangem Ltda., pessoa iurídica direito privado, inscrita no CNPJ 81.628.984/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 4867, Bairro Centenário, nesta Cidade, neste ato representada por seu sócio-administrador, Carlos Eduardo Goetz, autorizados pelo art. 5º, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser a FUJAMA, em face do disposto no artigo 1º, XIX e XXX, da Lei Complementar n. 41/2005, órgão público municipal encarregado de fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, bem como promover todas as medidas administrativas necessárias à responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental, autuando e aplicando as penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. 06.2015.00008661-4, instaurado para investigar intervenção em área de preservação permanente, na localidade Tifa Jararaca, Bairro Garibaldi, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que, durante as investigação, constatou-se a implantação de três lagoas e a construção de uma casa, em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel concorda com o desfazimento das lagoas irregularmente implantadas no imóvel;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico apresentado pela empresa



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

"Colibri Engenharia & Consultoria Ambiental" indica que a edificação foi construída na porção mais segura do terreno, sob o ponto de vista de acidentes geotécnicos, não recomendando a remoção desta para outro local do imóvel;

CONSIDERANDO que a empresa "ADE Terraplanagem Ltda." realizou as obras em área de preservação permanente, sem exigir do contratante a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO que existe PRAD, devidamente aprovado pela FUJAMA (AuA n. 076/2017), que passa a fazer parte do presente Termo de Ajustamento de Condutas, prevendo a recuperação da área degradada;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se Ângelo Pianezer, no prazo de 90 dia a contar da assinatura do presente, a desfazer as lagoas irregularmente implantadas no imóvel de sua propriedade, matriculado no Registro de Imóveis sob o número 77.918, localizado na JGS 515, Bairro Baribaldi (Tifa Jararaca), Jaraguá do Sul;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se Ângelo Pianezer a executar o Projeto de Recuperação de Área Degradada aprovado pela FUJAMA (anexo único), cumprindo rigorosamente seu cronograma de implantação;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se Ângelo Pianezer, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente, a título de medida de compensação mitigatória pelos dando ambientais causados, a entregar à FUJAMA mudas de espécimes nativas da Mata Atlântica, no valor equivalente a R\$ 3.352,86 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

Parágrafo único: cumprida a obrigação, o compromissário prestará contas, encaminhando à Promotoria de Justiça cópia do(s) recibo(s) de compra e de destinação das mudas para a FUJAMA;

CLÁUSULA 4a: Compromete-se ADE Terraplanagem Ltda., no prazo



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente, a título de medida de compensação mitigatória pelos dando ambientais causados, a entregar à FUJAMA mudas de espécimes nativas da Mata Atlântica, no valor equivalente a R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais);

Parágrafo único: cumprida a obrigação, a compromissária prestará contas, encaminhando à Promotoria de Justiça cópia do(s) recibo(s) de compra e de destinação das mudas para a FUJAMA;

CLÁUSULA 5ª: Compromete-se a **FUJAMA** a fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas 1ª a 4ª, bem como a apresentar, no que diz respeito ao PRAD, relatórios anuais à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul;

CLAÚSULA 6ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 7^a: Em caso de descumprimento injustificado das previstas cláusulas acima descritas. obrigações nas compromissários incorrerão em multa correspondente a R\$ 50.00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL (Banco Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50).

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 05 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o § 2º, do artigo 12 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Jaraguá do Sul, 14 de março de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos **Promotor de Justiça**

Normando Zitta

Presidente da FUJAMA

Ângelo Pianezer

Carlos Eduardo Goetz

ADE Terraplanagem Ltda.